

01-0447/2007

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP2
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

01 - 0447 / 2007

DE

2007

ATÉRIA LEGISLATIVA:

PL

01 - 0447 / 2007

DE

20/06/2007

ROMOVENTE:

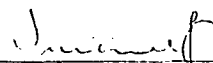
VEREADOR

MARIO DIAS

EMENTA:

DETERMINA O FORNECIMENTO GRATUITO DE PROTETORES SOLARES
AOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS QUE DESEMPENHEM SUAS FUNÇÕES
EXPOSTOS AO SOL NO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

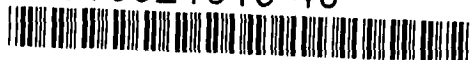
ARQUIVADO EM 21/10/2007



CHEFE DE SEÇÃO
VIVIANE FERREIRA PÓ
Supervisora
SGP-33

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
8/11/2010 10:43:46

00000021619-40



Adelina Ciconi - Ass. Parlamentar
RF. 100.406



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

LEIDO H 20 JUN. 2007

AS COMISSÕES DE:

Constituição, Justiça e Legislação

Administração Pública

Saúde, Assistência Social e Trabalho

Finanças e Orçamento

PROFESSOR

APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO
VOLTA À 2ª DISCUSSÃO

VEREADOR MARIO DIAS 0 DEZ/2008

PRESIDENTE

VEREADOR MARIO DIAS 0 DEZ/2008

PROJETO DE LEI 01 - PL
01- 0447/2007

Determina o fornecimento gratuito de protetores solares aos funcionários públicos que desempenhem suas funções expostos ao sol no Município de São Paulo e dá outras providências.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO no uso de suas atribuições decreta:

Art. 1º - As empresas públicas, autarquias e fundações localizadas no Município de São Paulo deverão distribuir, gratuitamente, a seus funcionários que exerçam suas atividades ao ar livre e em exposição aos raios ultravioleta, os produtos farmacêuticos que tenham por finalidade a proteção e bloqueio contra raios solares, conhecidos como protetores ou filtros solares.

Parágrafo único - A determinação prevista no "caput" deste artigo estende-se também aos concessionários de serviços públicos.

Art. 2º - O Poder Executivo fará constar nos editais de procedimentos licitatórios que realizar, a exigência do fornecimento de protetor solar, nos casos em que o serviço contratado provocar a exposição mencionada no artigo anterior.

Art. 3º - O Executivo regulamentará esta lei no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua publicação e editará as normas complementares necessárias à sua execução.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessárias.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, às Comissões

APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO
À SANÇÃO

16 DEZ 2008

PRESIDENTE

MARIO DIAS
Vereador

EQUIPE DE PUBLICAÇÃO

20 JUN 2007

SGP. 42

C.M.S.P. - SGP 2
20 JUN 2007 15:57 01:66



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

JUSTIFICATIVA

O projeto de Lei em apreço determina o fornecimento gratuito de protetores solares aos funcionários públicos que desempenhem suas funções expostos ao sol. Primeiramente convém esclarecer que o objetivo do projeto em tela é chamar a atenção para uma doença grave, cujo índice de doentes vem aumentando a cada dia, que é o Câncer de Pele.

O Câncer de Pele é o crescimento anormal e descontrolado das células que compõem a pele. Essas células se dispõem formando camadas e, dependendo da camada afetada, teremos os diferentes tipos de câncer. Os mais comuns são os carcinomas basocelulares e os espinocelulares; o mais perigoso é o melanoma.

O carcinoma basocelular é o tipo mais freqüente e representa 70% dos casos. É mais comum após os 40 anos, em pessoas de pele clara. Seu surgimento está diretamente ligado à exposição solar acumulativa durante a vida. Apesar de não causar metástase, pode destruir os tecidos à sua volta, atingindo até cartilagens e ossos.

Já o carcinoma espinocelular é o segundo tipo mais comum de câncer da pele, pode se disseminar por meio de gânglios e provocar metástase. Entre suas causas, estão a exposição prolongada ao sol, principalmente sem a proteção adequada, tabagismo, exposição a substâncias químicas com arsênio e alcatrão e alterações na imunidade.

O melanoma é o tipo mais perigoso, com alto potencial de produzir metástase. Pode levar à morte se não houver diagnóstico e tratamento precoce. É mais freqüente em pessoas de pele clara e sensível. Normalmente, inicia-se com uma pinta escura.

A exposição ao sol de forma inadequada pode trazer inúmeros prejuízos à pele e ainda é a responsável pelo câncer de maior incidência no Brasil - o câncer da pele, esta temida doença que pode até levar o paciente a óbito. Estimativas do Instituto Nacional do Câncer (Inca) prevêem 119 mil novos casos para 2007.

Com base em dados como este, a Sociedade Brasileira de Dermatologia - SBD - e os diversos serviços de saúde, no âmbito estatal ou privado, realizam campanhas com o objetivo de diminuir, a longo prazo, a alta incidência da doença no Brasil. Um ponto comum em todas essas ações é a necessidade de utilização de filtro solar pela população, inclusive pelas crianças, pois as chances de desenvolvimento da doença são reduzidas em até 85% se os cuidados com a pele forem adotados desde a infância.

Como a incidência dos raios ultravioletas está cada vez mais agressiva na Terra, a SBD adverte que as pessoas de todos os fototipos devem estar atentas e se protegerem



Folha nº 03 do proc.

Nº 447 de 01

Adelina Cicone - Ass. Parlamentar
RF. 100 406

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

quando expostas ao sol. A entidade recomenda que todas as medidas de proteção sejam adotadas quando houver exposição ao sol. Atitudes como o uso de chapéus, camisas de mangas longas e mesmo o abrigo sob guarda-sóis não são totalmente eficientes sem o protetor solar, pois deixam passar grande parte da radiação ultravioleta. Mesmo os filtros solares devem ser reaplicados a cada duas horas.

O universo das pessoas diariamente expostas aos raios solares vai muito além dos distraídos banhistas que ficam nas praias e clubes se bronzeando. Um número muito grande de trabalhadores urbanos, como é o caso dos, garis, carteiros, fiscais de trânsito, etc., podem adquirir o câncer de pele por exercerem atividades que são desenvolvidas ao ar livre e sob radiação solar.

Ocorre que, como é de conhecimento geral, os bloqueadores solares custam muito caro para os padrões salariais dos brasileiros. Muitas farmácias concedem desconto em remédios, mas nunca nos preços dos protetores solares, que são, erroneamente, considerados bens supérfluos.

Nosso objetivo é tornar os protetores solares mais um instrumento de segurança do trabalho, justamente para empresas cujas atividades requerem que seus empregados se exponham por longos períodos aos raios solares e beneficiar os trabalhadores de baixa-renda que se expõem todos os dias aos raios ultravioletas emitidos pelo sol, sem condições financeiras de adquirirem esse reconhecido resguardo, adicional mas imprescindível, que é o protetor solar.

Sendo assim, entendemos ser oportuno o projeto de lei em questão, para que o Município de São Paulo, mostrando preocupação com a saúde em suas mais diversas áreas, dê um passo importante no combate às graves consequências da exposição aos raios ultravioleta.

Desta forma, tendo em vista o interesse público envolvido esperamos o apoio e o empenho dos nobres vereadores para a aprovação do projeto em tela.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

Papel para informação, rubricado como folha nº 04

do processo n.º 01-447/07 25/06/2007 (a) 04

Adelina Cicone

Assessoria Parlamentar
Registro 100.406

À Procuradoria – Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia das Proposituras

29/06/07

Inácio Veiga

Supervisor de Controle do Proc. Leg.
SGP-22

*Ao Sr. Joaquim,
para efetuar pesquisa.*

Raimundo Batista
Procurador Legislativo Supervisor
Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia
OAB/SP nº 106.926

Pesquisa efetuada.

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) e folh.
de informação rubricados ao
nº 5a 10
Em 08 / 05 / 08
Ass.:

Eva Podolski
Assistente Parlamentar
RF 100.453



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

**PROCURADORIA
SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA**

Folha n°	5	do proc.
n°	447	de 2007
Eva Podginski		
Assistente Administrativo		
RF 100.453		

Realizada a pesquisa no APL (Banco de Dados da Câmara Municipal de São Paulo) e no site www.prefeitura.sp.gov.br/legislação, a respeito do assunto foram localizados os seguintes projetos de lei:

- 320/07, de autoria do nobre Vereador Juscelino Gadelha, que dispõe sobre a criação do Programa Municipal de Prevenção ao Câncer de Pele dos Servidores da Companhia de Engenharia de Tráfego – CET;
- 317/07, de autoria do nobre Vereador Cláudio Prado, que dispõe sobre o fornecimento de "protetor solar" aos agentes públicos que especifica.

As cópias dos citados projetos acompanham a presente informação.

São Paulo, 04 de julho de 2007.

Raimundo Batista
Procurador Supervisor do Setor de Pesq. e Análise Prévia
OAB/SP 106.926

Folha n°	6	do proc.
n°	497	de 2007
Busca no portal	Eva Podolski	
Assistente Parlamentar	1148	
20°C	1148	192.7588

Pesquisa de Legislação Municipal

Nº 320 Ano: 2007 Secretaria: CAMARA

[Voltar](#)

[Imprimir](#)

PROJETO DE LEI 320/2007

do Vereador Juscelino Gadelha (PSDB)

"Dispõe sobre a criação do Programa Municipal de Prevenção ao Câncer de Pele dos Servidores da Companhia de Engenharia de Tráfego - CET.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º - Fica criado no município de São Paulo, o Programa de Prevenção ao Câncer de Pele dos Servidores da Companhia de Engenharia de Tráfego - CET.

Parágrafo Único: Fica o referido Programa destinado aos servidores que exerçam funções nas vias públicas, expostos a radiação solar, na cidade de São Paulo.

Art. 2º - A Prefeitura de São Paulo firmará parcerias com Organizações Médicas do 3º Setor e Associações afins, para criação de um grupo de trabalho a ser constituído para realização do Programa.

Parágrafo Único: A Municipalidade deverá firmar intercâmbios com Universidades, Hospitais Universitários, e outros, com o objetivo de desenvolver pesquisas sobre incidência do Câncer de Pele nos servidores que atuam em campo da Companhia de Engenharia de Tráfego - CET.

Art. 3º - O Programa garantirá aos servidores mencionados no "caput" desta Lei, exame diagnóstico do Câncer de Pele na rede pública municipal de Saúde.

Art. 4º - A Prefeitura garantirá o fornecimento gratuito de Protetores Solares aos funcionários da Companhia de Engenharia de Tráfego que desenvolvam atividades externas, com o objetivo de prevenir o Câncer de Pele.

Art. 5º - A Prefeitura organizará campanhas de esclarecimento e prevenção ao Câncer de Pele junto aos servidores da Companhia de Engenharia de Tráfego - CET.

Art. 6º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por dotações orçamentárias próprias.

Art. 7º - Esta Lei será regulamentada no prazo de (60) Sessenta dias.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Sala das Sessões, maio de 2007. Às Comissões competentes."

[Voltar](#)

[Imprimir](#)

| Serviços | A Cidade | Compras | Notícias | Governo

CGE INFORMA: Chuviscos em pontos isolados da Capital.

Folha n°	7	do proc.
n°	497	de 2007
Busca no portal do legislativo		
Assinatura: [Assinatura]		
Data: 20/06/2007		

Pesquisa de Legislação Municipal

Nº 317 Ano: 2007 Secretaria: CAMARA

[Voltar](#)

[Imprimir](#)

PROJETO DE LEI 317/2007

do Vereador Cláudio Prado(PDT)

"Dispõe sobre o fornecimento de "protetor solar" aos Agentes Públicos que especifica e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º - A Administração pública deverá fornecer, gratuitamente, de modo permanente e ininterrupto, protetor solar aos agentes públicos que ficam expostos ao sol durante a jornada de trabalho, e que exercem sua atuação laboral nas áreas de prestação de serviços públicos:

I - Servidores e/ou empregados executores dos serviços de limpeza pública;

II - Servidores e/ou empregados da Companhia de Engenharia de Tráfego - CET;

III - Agentes de Saúde.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta lei será regulamentada pelo Poder Executivo ao que couber;

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, Às Comissões competentes."

[Voltar](#)

[Imprimir](#)



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

16 - PAR
16- 1925/2007

Folha nº	8	do proc.
nº	447	de 2007
Eva Poljowski		
Assistente Documentar		
RF 106.453		

**PARECER CONJUNTO Nº DAS COMISSÕES REUNIDAS DE
CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA; ADMINISTRAÇÃO
PÚBLICA; SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL, TRABALHO, IDOSO E MULHER E DE
FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 447/07.**

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Nobre Vereador Mário Dias, que visa obrigar as empresas públicas, autarquias e fundações localizadas no Município de São Paulo a distribuir, gratuitamente, a seus funcionários que exerçam atividades ao ar livre e em exposição aos raios ultravioleta, os produtos farmacêuticos que tenham por finalidade a proteção e bloqueio contra raios solares, conhecidos como protetores ou filtros solares.

O projeto pode prosperar, eis que de acordo com a Constituição Federal, podem legislar concorrentemente sobre a proteção e a defesa da saúde a União, os Estados, Distrito Federal e também o Município, para suplementar a legislação federal e estadual, dentro dos limites do predominante interesse local (arts. 24, XII c/c art. 30, I e II, da Constituição Federal).

Também o art. 23, II, da Carta Magna, determina que é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, cuidar da saúde e assistência pública.

Por fim, na órbita municipal, o art. 213, da Lei Orgânica, prevê a atribuição do Município de garantir o direito à saúde mediante políticas que visem ao bem estar físico, mental e social do indivíduo e da coletividade, a busca da eliminação do risco de doenças e outros agravos, abrangendo o ambiente natural, os locais públicos e de trabalho.

Pelo exposto, somos

PELA LEGALIDADE.

Quanto ao mérito, as Comissões de Administração Pública; e de Saúde, Promoção Social, Trabalho, Idoso e Mulher entendem inegável o interesse público do projeto, razão pela qual manifestam-se

FAVORAVELMENTE.

Quanto aos aspectos financeiros a Comissão de Finanças e Orçamento nada tem a opor na medida em que as despesas com a execução do projeto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

FAVORÁVEL, portanto, o parecer.

17 - RELCOM
17- 0431/2007

Sala das Comissões Reunidas em

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº	9	de	20
nº	947	de	20
Assessoria Parlamentar			
RE 0453			

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL, TRABALHO, IDOSO E MULHER

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 16, 12, 21
página 222 coluna 112#
Conferido:

Carlos Roberto da Silva
Supervisor de Equipe - SGP-15

A SGP-2
São Paulo 21/12/08

Carlos Roberto da Silva
Supervisor de Equipe - SGP-15

Segue(m) juntado nesta
data, documento e folha
de informação rubricado sob
nº
Em
Ass:

Eduardo Podolski
Assistente Parlamentar
RP 400.453



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

Papel para informação, rubricado como folha nº 10
do processo n.º 01-447/07 de 20 08 / 05 / 08 (a) _____

Eva Podolski
Assistente Parlamentar
RF 100.453

À SGP 2

Sra. Secretaria,

O presente Projeto versa sobre matéria elencada no artigo 41 da Lei Orgânica do Município.

08/05/2008


Luzia de Almeida Leite

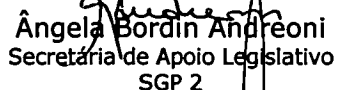
Supervisora de Apoio ao Plenário
SGP -21

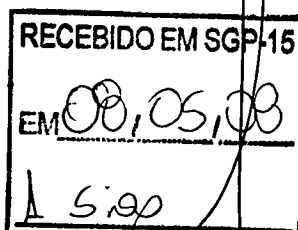
À SGP 15

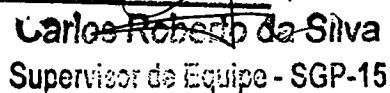
Sr. Supervisor,

Encaminho os presentes autos para realização de Audiências Públicas, em atendimento ao disposto no artigo 41 da Lei Orgânica do Município.

08/05/2008


Ângela Bordin Andreoni
Secretaria de Apoio Legislativo
SGP 2




Carlos Roberto da Silva
Supervisor de Equipe - SGP-15

A dout. Comiss de Saude.
S, 08/05/06

Carlos Roberto da Silva
Supervisor de Equipe - SGP-15

Segue <u>W</u> juntado <u>S</u> , nesta data
Documento <u>S</u> e papel de informaçes
Rubricado <u>S</u> sob folha <u>S</u> nº <u>11</u>
a <u>24</u> Em <u>26, 05, 06</u>

ANA LUCIA DE OLIVEIRA SOUSA
RF 100.823
Secretária



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

SECRETARIA GERAL PARLAMENTAR
Secretaria de Registro Parlamentar e Revisão

Folha nº 11
do processo nº 447/07
Ana Lúcia de Oliveira Sousa
LE 100.823

**COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL, TRABALHO ,
IDOSO E MULHER**

PRESIDENTE: JOSÉ FERREIRA DOS SANTOS – ZELÃO

AUDIÊNCIA PÚBLICA

LOCAL: Câmara Municipal de São Paulo

DATA: 14 de maio de 2008.

PL 447/07

OBSERVAÇÕES:

- Lista de participantes não fornecida
- Intervenção, expressão ou palavra ininteligível/inaudível
- Manifestação fora do microfone



O SR. PRESIDENTE (José Ferreira dos Santos – Zelão) - Bom dia a todos. Declaro aberta a 7ª audiência pública da Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho, Idoso, Mulher do ano de 2008, que hoje tem como pauta os temas Criança e Adolescente, Vigilância Sanitária e Saúde do Trabalhador.

Contamos com a presença do nobre Vereador Natalini, iniciaremos nossa audiência.

O primeiro projeto tem com o tema Criança e Adolescente é o PL 0338/07, de autoria do Vereador Francisco Chagas. Dispõe sobre a adoção de parâmetros para realização de desfiles de moda e eventos assemelhados e dá outras providências.

Algum representante do Vereador Chagas para falar sobre o projeto? (Pausa) Não há ninguém. Algum representante do Governo? Também não. Vereador Natalini gostaria de falar?

O SR. NATALINI - Sr. Presidente, queria que V.Exa. me esclarecesse uma coisa: na ausência do assessor do Vereador ou de qualquer pessoa para defender o projeto, ele fica para uma próxima audiência pública?

O SR. PRESIDENTE (José Ferreira dos Santos – Zelão) - Não, na nossa comissão, não.

O SR. NATALINI - Mesmo que não haja explicação e defesa do projeto é considerada realizada a audiência?

O SR. PRESIDENTE (José Ferreira dos Santos – Zelão) - Sim.

O SR. NATALINI - Muito obrigado pelo esclarecimento.

O SR. PRESIDENTE (José Ferreira dos Santos – Zelão) - Declaro realizada a audiência pública do PL 0338/07, do Vereador Francisco Chagas.

O segundo é o PL 631/07, do nobre Vereador Goulart. Insere o parágrafo único do artigo 3º da lei 4.486, de 19 de julho de 2007. Desinsetização periódica em veículos e



transporte.

Consulto o plenário se há algum representante do Vereador para falar do projeto. (Pausa) Não há. Pergunto se alguém por parte do Governo para falar sobre o projeto. Também não. Declaro realizada a audiência pública do PL 631/07.

Próximo PL é o 684/07, de autoria do Vereador Francisco Chagas. Dispõe sobre a obrigatoriedade dos hipermercados, supermercados, farmácias e demais estabelecimentos comerciais de higienizar os carrinhos, cestas e demais utensílios disponibilizados aos clientes e dá outras providências.

Algum representante do nobre Vereador Francisco Chagas? Não há ninguém. Cristina, da Covisa. Por gentileza.

A SRA. CRISTINA - Bom dia. Já mandamos um parecer por escrito. A Covisa se posiciona contrariamente a esse projeto. Não acha que há necessidade do estabelecimento de uma nova legislação, porque o código sanitário municipal já atribui penalidades a quem descumpre as normas sanitárias, e a portaria 1210, que faz as recomendações técnicas, já estabelece, no item 8.3, que "... as empresas deverão manter a organização, a limpeza e desinfecção dos equipamentos, utensílios e do ambiente em todas as dependências internas e externas", e que as empresas deverão manter os procedimentos de higienização devidamente registrados.

Então, achamos que tanto pela legislação técnica quanto pela sanitária, esse aspecto da higienização dos carrinhos e cestas já está contemplado.

O SR. PRESIDENTE (José Ferreira dos Santos – Zelão) - Já existe, na lei, a obrigatoriedade de o supermercado fazer isso, higienizar e limpar. Será que o Vereador não quis dizer que o local teria de ser fiscalizado para ver se isso é realmente feito?

A SRA. CRISTINA - A verificação das condições de higiene estaria entre os itens que as autoridades sanitárias da Covisa teriam de verificar, e é um item de autuação. Se por acaso esses carrinhos, essas cestas não estiverem de acordo, isso é passível de entrar no



auto de infração e gerar uma penalidade.

Achamos que isso já está coberto pela legislação.

O SR. PRESIDENTE (José Ferreira dos Santos – Zelão) - Então, não é que Covisa seja contra, mas considera que já existe.

A SRA. CRISTINA - Não precisaríamos de uma legislação complementar. Já está coberto. Precisa haver a exigência.

O SR. PRESIDENTE (José Ferreira dos Santos – Zelão) - Muito obrigado, Cristina.

Declaro realizada a audiência pública do PL 684/07, de autoria do nobre Vereador Francisco Chagas.

O último projeto é o PL 3/2008, do Vereador Aurélio Miguel, que dispõe sobre a localização do medidor de temperatura nos equipamentos de conservação de alimentos e dá outras providências.

Por gentileza, Marcelo, tenha a palavra.

O SR. MARCELO – Foi feito um estudo e verificado que hoje mais de 80% dos supermercados e estabelecimentos que vendem produtos congelados não têm, em seus equipamentos, o termômetro para indicar a temperatura do produto que está lá congelado, ou seja, do *freezer*. E a população vai, compra esse produto, em cuja embalagem é informada a temperatura sob a qual ele tem de estar acondicionado; mas o consumidor não tem como verificar se o congelador, o *freezer* está de acordo com a temperatura que está indicada na embalagem. E qualquer variação que houver de temperatura, acima de 3 graus já altera o produto.

Então, o consumidor tem de estar informado. O Código de Defesa do Consumidor diz que o consumidor tem de ter acesso a qualquer tipo de informação. Então, a solicitação do Vereador em relação a esse produto é que os estabelecimentos e as empresas que fabricam esse tipo de congelador, de *freezer* coloquem um termômetro bem visível, numa altura a que o



consumidor, de imediato, tenha acesso, para saber se está comprando um produto na temperatura adequada ou não.

O SR. PRESIDENTE (José Ferreira dos Santos – Zelão) – Tem a palavra, pela ordem, o nobre Vereador Gilberto Natalini.

O SR. NATALINI – Vocês fizeram uma investigação nos equipamentos de refrigeração do comércio de alimentos e verificaram que não há termômetro nos *freezers*, é isso?

O SR. MARCELO – É. O termômetro não está colocado de uma forma pela qual a população tem um acesso fácil.

O SR. NATALINI – Ah... O termômetro não é controlado pelo consumidor...

O SR. MARCELO – Não é controlado.

O SR. NATALINI – E vocês estão propondo mudar o lugar do termômetro... Em vez de ser controlado só pelo proprietário...

O SR. MARCELO – Exato. A população terá acesso.

O SR. PRESIDENTE (José Ferreira dos Santos – Zelão) – Obrigado, Marcelo. Covisa quer se posicionar também? (Pausa)

A SRA. CRISTINA TIAGO – Sou da Coordenação de Vigilância de Saúde, Subgerência de Vigilância de Alimentos. Em relação a problemas na manutenção da temperatura de alimentos, isso é bastante verdade, os dados de Covisa confirmam isso. Eu só quero apontar que na página 2 da justificativa está escrito: “que garanta a temperatura de -8”. Não sei se isso foi um erro de digitação, mas, na realidade, a legislação diz “-12” ou “-18”; não existe a temperatura de -8. É importante corrigir isso, pois poderia provocar um problema depois.

Não ficou claro para mim se essa multa de 500 reais é para o estabelecimento, não importando quantos equipamentos estejam em desacordo, ou se é em geral. Porque se você for a um hipermercado em São Paulo, é capaz de haver 10, 15 equipamentos, e 500 reais para



um hipermercado, por ele descumprir a legislação, parece-me pouco.

- Manifestações fora do microfone.

A SRA. CRISTINA TIAGO – Na nossa legislação, as multas não são dadas por item, desse jeito. Agora, se for sair uma nova legislação, ela tem que ser clara para nós, porque, se não, fica muito difícil na hora de fazermos a aplicação. A questão é: por equipamento em desacordo ou por estabelecimento, por esse motivo?

Só para não causar dificuldades, depois, para nós que vamos fazer a inspeção.

Somos a favor do artigo 1º, achamos que isso, sim. Agora, sobre o artigo 2º, que diz, na realidade, que os estabelecimentos deveriam descrever quais são os produtos, achamos que, em primeiro lugar, isso é muito difícil de fazer, porque, às vezes, numa ilha grande, você pode ter até 20 produtos. E, na realidade, é muito simples. Os produtos congelados podem estar em -18 ou, em casos muito específicos, recomendados por fabricantes, em -12. Então, na realidade, o equipamento tem de estar calibrado para, no mínimo, -18, para a temperatura menor.

Mas resta-me um pouco de dúvida. O alimento tem de estar a -18; mas, para você conseguir manter o alimento a essa temperatura, muitas vezes você precisa de um equipamento com temperatura mais baixa. Então, não é tão simples assim essa questão. Não sei como vai se tratar isso para que fique uma coisa um pouco mais aplicável.

- Manifestações fora do microfone.

A SRA. CRISTINA TIAGO – Mas aí é a temperatura do equipamento, não necessariamente a do produto. A legislação sanitária fala sempre da temperatura do alimento.

Por exemplo: você tem uma ilha grande que está superlotada e está menos 18 ali, e o alimento pode não estar menos 18. Se isso não ficar esclarecido, vai ficar difícil de aplicarmos essa legislação também.

Deu para entender? (Pausa)

Obrigada.



O SR. NATALINI – Pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (José Ferreira dos Santos – Zelão) – Já se entenderam assim, não é?

Tem a palavra, pela ordem, o nobre Vereador Natalini.

O SR. NATALINI – Sr. Presidente, este projeto do Vereador Aurélio Miguel me parece bastante interessante, pelo conteúdo dele, mas também há aí algumas questões a serem ajustadas. Pelo que eu conheço, o autor não vai conseguir modificar esses ajustes.

- Manifestação fora do microfone.

O SR. NATALINI – Não, mas eles não podem. Existe a possibilidade de o próprio autor fazer os ajustes?

- Manifestação fora do microfone.

O SR. NATALINI – Faz um substitutivo do próprio autor?

O SR. PRESIDENTE (José Ferreira dos Santos – Zelão) – Do próprio autor.

O SR. NATALINI – Porque eu estaria vendo aí a possibilidade de a própria Comissão de Saúde fazer o substitutivo.

Então, é questão de discutirmos entre nós e ver o que é mais fácil e o que é mais rápido: se vocês fazem o substitutivo, com as correções que a Covisa trouxe; ou se a Comissão faz o substitutivo.

Então, acho que, em seguida, quando terminar a audiência, podemos entrar em tratativas para fazer o projeto andar mais rápido, está bem?

O SR. PRESIDENTE (José Ferreira dos Santos – Zelão) – Então, também declaro realizada a audiência pública do Projeto 03/2008, de autoria do Vereador Aurélio Miguel.

Bem, o tema “Vigilância Sanitária” terminou. Vamos para o próximo que é “Saúde do Trabalhador”.

Consulto se há alguém para falar sobre este tema. (Pausa) Está bem.

Então, vamos ao primeiro item, o PL 0447/07, do Vereador Mário Dias: “Determina o



fornecimento gratuito de protetores solares aos funcionários públicos que desempenhem suas funções expostos ao sol no Município de São Paulo e dá outras providências”.

O Sr. Roberto Cardoso, do Gabinete do Vereador Mário Dias veio a esta Comissão, para falar favoravelmente ao projeto. S.Sa. tem a palavra.

O SR. ROBERTO CARDOSO – Bom dia, Sr. Presidente; bom dia, Vereador Natalini; bom dia, acompanhantes desta Comissão.

Venho falar referente ao PL 0447/07, do Vereador Mário Dias, que determina o fornecimento gratuito de protetores solares aos funcionários públicos que desempenhem suas funções expostos ao sol no Município de São Paulo, autarquias e também nos próprios municipais.

O PL 0447/07 visa à proteção dos trabalhadores que trabalham em ambiente aberto, expostos ao sol; visa todo um tratamento, uma proteção aos trabalhadores, visto que o câncer de pele afeta 70% das pessoas com idade acima de 40 anos: começa com pequenos pigmentos escuros na pele, e isso vai evoluindo e pode levar até mesmo a óbito.

O Inca – Instituto Nacional do Câncer previu, agora, para 2007, cerca de 119 casos; e, agora, em 2008, cerca de 123 mil casos de doenças de pele.

Então, quanto às pessoas que, por dever de ofício, trabalham e se expõem ao sol, durante 40 horas semanais - como ocorre com os garis, com o pessoal da jardinagem, com os marronzinhos, os famosos agentes de trânsito -, entendemos que têm de ter uma proteção. Esse seria o nosso interesse em relação ao projeto: realmente diminuir esse problema, que é uma questão de saúde pública, uma questão de proteção aos nossos trabalhadores e também munícipes da cidade de São Paulo.

Obrigado.

O SR. PRESIDENTE (José Ferreira dos Santos – Zelão) – Obrigado, Roberto.

Por favor, quem é da área da Saúde do Trabalhador? É você, não é?

Quanto a esse, não há ninguém inscrito para falar? (Pausa) Você, por favor,



identifique-se.

A SRA. TEREZINHA - Meu nome é Terezinha, sou Gerente de RH da Companhia de Engenharia de Tráfego.

Quanto a esse PL sobre protetor solar, fomos convidados, ...

- Manifestação fora do microfone.

A SRA. TEREZINHA - Ah, não é esse? Desculpe.

O SR. PRESIDENTE (José Ferreira dos Santos – Zelão) – Mas aproveita e já fala sobre o do protetor.

- Manifestação fora do microfone.

A SRA. TEREZINHA – Ah, entendi.

Projeto Sundown, não é?

O SR. PRESIDENTE (José Ferreira dos Santos – Zelão) – Não, mas fala do protetor aí.

A SRA. TEREZINHA - É, do protetor, que foi o que ele trouxe, pelo que entendi, não é isso? Bem, quanto ao protetor, já fizemos uma manifestação, a Companhia de Engenharia de Tráfego, quando veio a consulta pela Secretaria da Prefeitura.

E, obviamente, não somos contra o uso do protetor solar, eu só gostaria de deixar registrado que é uma política já da CET, nós temos uma especificação técnica e isso é um item de proteção individual de todos os nossos agentes de trânsito, isso já a cerca de mais de 15 anos é um epi de uso obrigatório de todos eles. Então a nossa manifestação é que, claro que o projeto não abrange só o agente e trânsito, não se destina só a ele, mas no que se refere aos nossos agentes achamos desnecessário um regulamento legal para isso, posto que já é uma política bastante consolidada na companhia.

O SR. PRESIDENTE (José Ferreira dos Santos – Zelão) - Declaro realizada a audiência pública do PL 447/2007, de autoria do Vereador Mário Dias.

O próximo PL, o último de hoje, é o PL 320, de autoria do Vereador Juscelino



Gadelha, que dispõe sobre a criação do Programa Municipal de Prevenção ao Câncer de Pele dos Servidores da Companhia de Engenharia de Tráfego, CET.

Tem a palavra o Sr. Edson Domingues, do Gabinete do Vereador Juscelino Gadelha.

O SR. EDSON DOMINGUES - Bom dia, Presidente, bom dia, Vereador Natalini. O Projeto de lei 320/07 tem a preocupação com a prevenção do câncer de pele principalmente com os funcionários da CET. Além da prevenção, diagnóstico, Vereador Natalini, desses trabalhadores que estão expostos, ainda que a exigência da Companhia e o atendimento da Companhia junto a seus funcionários, eu lembro que o artigo 4º do nosso projeto prevê o fornecimento gratuito de protetor solar, é um item que pode ser suprimido.

Mas gostaria de propor ao Assessor do Vereador Mário Dias, até por economia, Sr. Presidente, esta Casa vive economizando cada vez mais, que nós fizéssemos uma economia das custas processuais e pudéssemos fundir os dois projetos de lei num só e aí ganharíamos tempo, dinheiro e agilidade neste legislativo, uma vez que é o Projeto de lei 320, do Vereador Juscelino e o Projeto de lei 447 é apresentado pelo Vereador Mário Dias. A proposta é boa, mas o Projeto de lei do Vereador Juscelino prima pela prevenção e pelo diagnóstico. Está aqui o Vereador Natalini que acompanha essa questão da saúde das pessoas na cidade de São Paulo, em especial a questão da dermatologia é um item abordado pelo mandato do Vereador Natalini, é uma preocupação que se tem a mais para com o trabalhador da CET.

Quero lembrar que este assunto chegou ao mandato do Vereador Juscelino através dos trabalhadores, do Sindicato dos Trabalhadores, está aqui o Tião, que tem uma relação com o sindicato e por isso que esta propositura foi apresentada.

Eram essas as considerações, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (José Ferreira dos Santos – Zelão) - A Terezinha, da CET, gostaria de usar a palavra novamente?

A SRA. TEREZA - Só para complementar, também é rotineiro o cumprimento dos



exames médicos periódicos admissionais e periódicos e demissionais e nos exames médicos periódicos todos os nossos trabalhadores fazem todos os exames, claro que gostaríamos de não ter nenhuma incidência, mas em toda história temos um caso de um trabalhador que desencadeou, não tenho segurança para afirmar que foi durante o seu trabalho para a CET, porque obviamente eles vêm de outras história profissional também, e que está devidamente curado. E num caso como esse ele é protegido e trabalha o período noturno. Então existe todo um trabalho, há um olhar cuidadoso e preventivo para evitar que os nossos trabalhadores de campo de fato venham a desencadear qualquer problema dessa natureza.

O SR. NATALINI - Sr. Presidente, gostaria de perguntar para a Sra. Tereza, qual é a legislação que determinou essa ação da CET sobre o câncer de pele? É um decreto, é uma portaria?

A SRA. TEREZA - Não. Nós somos uma empresa de economia mista vinculada à administração municipal por meio da Secretaria, mas é uma empresa de economia mista, então, via de regra, não somos regidos por leis e decretos específicos para nós. Quanto ao exame médico periódico é uma previsão da própria CLT, uma obrigatoriedade. O plano de saúde ocupacional está todo circunstanciado a partir da CLT e a partir de todos os laudos ambientais que a gente realiza sistematicamente. A política do acompanhamento contínuo sobre as eventuais doenças ocupacionais dos nossos empregados é uma prática de uma política interna da companhia que realiza sistematicamente a verificação nos laudos ambientais e a partir daí desencadeia exames médicos periódicos de saúde com vistas a diagnosticar, nós temos o problema auditivo, que é uma tensão muito forte para nós, temos o problema de pele, temos as questões osteomusculares, então esses são os pontos bastante relevantes que são objeto da nosso processo de avaliação contínuo dos empregados.

O SR. PRESIDENTE (José Ferreira dos Santos – Zelão) - Pela ordem, Vereador Natalini.

O SR. NATALINI - Sr. Presidente, o assunto é relevante, os projetos são muito bem



intencionados, tanto o do Vereador Mário Dias como o do Vereador Juscelino. Eu concordo com a opinião do assessor do Vereador Juscelino que nós podíamos buscar uma convergência dos dois projetos, um entendimento, manter a preocupação dos dois. Quero dizer que acho bom que a lei seja aprovada, porque amanhã podemos ter uma outra direção na CET, a gente não sabe o futuro, e estando amparado em lei fica mais seguro o procedimento que vocês já estão fazendo há muitos anos, quer dizer, é mais um reforço para vocês do que propriamente uma imposição. Então eu acho que a gente podia fazer um substitutivo que abarque tudo e, do meu ponto de vista, só para o conhecimento do Sr. Presidente... Eu tenho trabalhado muito com a questão do psoríase, que é uma doença que incide em 2% da população. Em São Paulo nós temos cerca de 200 mil doentes. É uma doença pouco conhecida, pouco diagnosticada, pouco tratada, uma doença dura para quem tem, porque ela não é contagiosa, mas ela tem um aspecto às vezes muito estranho, que faz com que a pessoa levante do banco da condução e o outro não tenha coragem de sentar no banco que ele levantou, embora ele não seja transmissor de nada, ele só tem aquela lesão de pele. É uma doença que sofre discriminação por parte de uma pessoa com a outra, porque às vezes o aspecto não é um aspecto melhor. Nós já estamos no sexto encontro municipal e segundo nacional de psoríase aqui, vai ser no dia 27 de junho, e reúne aqui quase duas mil pessoas doentes, médicos, outros profissionais da saúde para discutir. Inclusive este ano nós temos surpresa porque a gente conseguiu, a partir desses encontros, que a cidade de São Paulo já tenha duas máquinas moderníssimas de tratamento da psoríase, máquinas que atuam com fototerapia, uma no Hospital do Ipiranga e outra que está sendo instalada no (ininteligível) Maria Zélia. A colocação do medicamento de alto custo está sendo feita na rede para tratar o doente de psoríase. Alguns medicamentos são caríssimos, custam quatro mil reais por mês em casos muito graves. Era o que eu queria informar. Obrigado pela oportunidade, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (José Ferreira dos Santos – Zelão) - Quero anunciar a presença do Vereador Mário Dias, vice-presidente desta comissão. Você gostaria de fazer uso



da palavra?

O SR. EDSON DOMINGUES - Sim, Sr. Presidente. Edson Domingues, da assessoria do Vereador Juscelino Gadelha. A Companhia de Engenharia de Tráfego tem trinta anos, completa este ano, e o único caso de câncer de pele registrado na história da companhia, não é isso?

- Intervenção inaudível.

O SR. EDSON DOMINGUES - Que a senhora tem informação é o único caso.

- Intervenção inaudível.

O SR. EDSON DOMINGUES - Pois é. Não é o que a gente tem ouvido por parte dos trabalhadores. Talvez fosse sugestivo a gente até aprimorar um pouco mais, até com a sugestão de somar esse projeto de lei com o do nobre Vereador Mário Dias, no sentido de realizar uma segunda audiência pública e aí, Tião, que é assessor do Vereador Juscelino Gadelha, garantir a presença do sindicato aqui para debater essa questão com mais amplitude talvez, Vereador Natalini, e que pudéssemos ter aqui, como o projeto de lei propõe, a possibilidade de organizações do terceiro setor da área de saúde, instituições médicas, enfim, no sentido de se buscar uma orientação mais profunda, enfim, debater um pouco mais a situação do câncer de pele nos funcionários públicos de uma forma geral, em especial da CET, como prevê a propositura do Vereador Juscelino. Era isso.

O SR. PRESIDENTE (José Ferreira dos Santos – Zelão) - Mais alguém gostaria de fazer uso da palavra? Vereador Mário Dias? Eu queria dizer o seguinte: aqui nesta Casa muitas vezes tem projetos que são idênticos, mudam algumas vírgulas de lugar, algumas palavras. Esse dia tivemos um projeto do Vereador Cláudio Prado que já existia uma lei aprovada que tratava do mesmo assunto. Aí os Vereadores se entenderam...acho que estão se entendendo com relação a isso. Nós temos um outro projeto aí, não sei se o Vereador Mário Dias lembra de quem, mas me parece que é do... do que fala do... não, não, eu acho que esse é do... do Russomanno, "dos lixo", do pessoal que também trabalha exposto ao sol. Então,



assim, eu acho que... eu, por exemplo... já aconteceu várias vezes... essa semana veio um pessoal me pedir para fazer um projeto para que não seja autorizado às pessoas “entrar dentro” de banco com celular. Isso aí já tem aqui. Eu fui pegar, era do Paulo Frange, aqui na... Então, quer dizer, a gente tem que... Então, quando já tem um projeto com a mesma origem, com o mesmo objetivo, então... então, Vereador Mário Dias, então está sendo discutido aqui o seguinte: tem dois projetos aqui, o seu projeto que fala da questão da segurança do trabalhador, o problema do sol, o do Natalini, e está sendo proposto aqui que os dois conversem para ver a possibilidade de os dois juntarem e fazer um só. De qualquer forma, eu declaro aqui realizada a audiência pública do Projeto 320/2007, de autoria do Vereador Juscelino Gadelha. Algum dos Vereadores gostaria de fazer uso da palavra? Vereador Natalini? (Pausa) Bom, não havendo mais ninguém inscrito para discutir, encerrada a discussão e, nada mais havendo a tratar, declaro encerrada esta sétima audiência pública. Tenham todos um bom dia.

Segue m juntado 1, nesta data
Documento 1 e papel de informação
Rubricado 1 sob folha 1 nº 25
0135 Em 30/05/08

ANA LUCIA DE OLIVEIRA SOUSA
RF 100.823
Secretária



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

SECRETARIA GERAL PARLAMENTAR
Secretaria de Registro Parlamentar e Revisão

Folha nº 25
do processo nº 447/07
Ana Lucia de Oliveira Sousa
RF 100.223

**COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL, TRABALHO ,
IDOSO E MULHER**

PRESIDENTE: JOSÉ FERREIRA DOS SANTOS – ZELÃO

2ª AUDIÊNCIA PÚBLICA PL 447/07
LOCAL: Câmara Municipal de São Paulo
DATA: 28 de maio de 2008

OBSERVAÇÕES:

- Lista de participantes não fornecida



O SR. PRESIDENTE (José Ferreira dos Santos – Zelão) - Declaro aberta a 8ª audiência pública da Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho, Idoso e Mulher do ano de 2008. Hoje temos na pauta os seguintes temas: Criança e adolescente. Vigilância sanitária, saúde do trabalhador.

Projeto de lei 338/07, de autoria do nobre Vereador Francisco Chagas, que dispõe sobre adoção de parâmetros para realização de desfile de moda e eventos assemelhados e dá outras providências, segunda audiência pública.

Com a palavra, Dr. Antonio Donizete, representante do nobre Vereador Francisco Chagas.

O SR. ANTONIO DONIZETE - Bom dia a todos. O PL 338/07, que dispõe sobre adoção de parâmetros para realização de desfile de moda e eventos assemelhados e dá outras providências. O presente projeto, além de ser relativo a proteção da criança e adolescente é também um tema de interesse de saúde pública por estar relacionado a prevenção da anorexia e bulimia, que são distúrbios alimentares que podem levar as pessoas à morte, se não identificadas e devidamente tratados. Em 2006, todos sabem, houve a trágica morte da modelo Ana Carolina Reston, de apenas 21 anos, por anorexia, distúrbio em que a pessoa não se alimenta, e mesmo estando magra, ela tem uma distorção da sua imagem. Ela se acha uma pessoa obesa. E a pessoa para de alimentar. Leva uma sequência de problema de saúde, e acaba, em alguns casos, a vir falecer. Na sequência da morte da modelo, dois dias após, houve a morte de uma outra menina, não era modelo nem ligada à indústria da moda. Ela tinha apenas 19 anos. Essa questão da anorexia e bulimia é comum na indústria da moda. Os meios de comunicação de massa divulga uma imagem das pessoas que tem de ser lindas e maravilhosas e estar sempre magras. Isso acaba gerando, principalmente nos adolescentes e mesmo nas pessoas adultas uma necessidade de restringir hábitos alimentares que em muitos casos acabam levando a anorexia como a bulimia. Esses padrões ditados pela indústria da

moda e amplamente divulgados pela mídia, acaba criando um padrão estético inatingível pela maioria das pessoas. Há um grande reflexo desse padrão estético da indústria da moda sobre as crianças ainda em formação. No ano de 2006 saiu uma matéria no jornal *Folha de S. Paulo*, que inclusive consta a justificativa desse projeto de lei que houve um congresso no Rio Grande do Sul, onde chamavam candidatas a ser modelos. E aí tinha crianças de 2, 4 20 anos de idade. Houve projeção nesse evento da indústria da moda, a colocação de prótese de silicone, e tinha crianças de 2 a 4 anos, assistindo esse tipo de intervenção cirúrgica, que hoje está muito em moda no mundo da moda. Além dessa preocupação com saúde das crianças, das adolescentes modelos, o PL têm dispositivos que cria uma série de obrigações nas agências de modelos, porque hoje, praticamente as agências de modelos São Paulo. Faturam em cima da imagem das modelos, eles não tem a obrigação nenhuma em dar uma orientação adequada as modelos, orientação alimentar, alertar quanto a questão da bulimia e anorexia. Esse projeto de lei ele cria uma obrigação para as agências de modelos de dar um tratamento médico adequado para essas modelos, inclusive com exames periódicos. Necessidade de exames periódicos e agência que não disponibilizar esse tratamento médico, esse programa de assistência as modelos contratadas pela agência serão impedidas de participar dos desfiles de modas na cidade de São Paulo. É um projeto bastante adequado porque não existe uma legislação hoje para disciplinar isso. A gente só fica sabendo das tragédias. A imprensa fala, debate, mas infelizmente as autoridades até hoje não tomaram providências práticas com relação a isso. Esse é o objetivo do projeto de lei. O vereador entende, se aprovado trazer muitos benefícios, tanto em relação a proteção de saúde das crianças, dos adolescentes, como das próprias modelos, e uma consciência para as agências e modelos que tem um comportamento adequado quanto aos seus profissionais contratados. Era o que tinha a colocar. Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (José Ferreira dos Santos – Zelão) - Obrigado Dr. Antonio Donizete. Consulta se alguém presente do CMDCA? Não havendo. Parabenizo o nobre



Vereador Chagas pela iniciativa do projeto, e dizer que isso acontece principalmente nas periferias das grandes cidades onde a população é menos informada da situação, e naquela ansiedade dos pais, que geralmente quer que o filho homem torna atleta jogador de futebol, e que a filha mulher tem de se atriz ou modelo. E ai acontece de vez em quando, você colocou muito bem, que é a questão da noticia que aconteceu isso aqui, ali, e quando acontece, por exemplo, nas grandes famílias tradicionais tem repercussão pela mídia, mas quando acontece com a filha de pobre, pessoas mais carentes, não sai nem uma linhas nos jornais. Parabenizo pelo PL.

Com a palavra a Sra. Rafaelita, para falar sobre o projeto.

A SRA. RAFAELITA - Curiosamente estava no fórum, na Vara de Família, e tinha um pai pedindo a guarda da criança, porque a mãe já exigia que ela ficasse sem comida par ser modelo no futuro. Isso é grave. Isso aconteceu em 99. estava no fórum, por acaso, assisti essa cena. A coisa é séria.

O SR. PRESIDENTE (José Ferreira dos Santos – Zelão) - Declaro realizada em segunda audiência pública, sobre o tema criança e adolescente, o PL 338/07, do nobre Vereador Francisco Chagas.

Próximo item: PL 631/07, de autoria do nobre Vereador Goulart, que insere parágrafo único no artigo 3º da Lei 14.486, de 19 de julho de 2007.(desinsetização periódica em veículos de transporte coletivo)

Com a palavra a Sra. Nazeli Cabral.

A SRA NAZELI CABRAL - Bom dia a todos. O PL do nobre vereador Goulart, tem por objetivo inserir um novo dispositivo em uma lei que foi aprovada recentemente, Lei de 2007, que por um lapso, acho que durante a tramitação nas comissões nós que tínhamos interesse nesse assunto, não nos demos conta na tramitação desse projeto de um outro vereador que era preciso inserir esse dispositivo para garantir que todas as empresas contratadas para fazer desinsetização nos transportes coletivos elas sejam devidamente



credenciadas pela vigilância sanitária. Essa medida é de fundamental importância porque, se de um lado é muito importante que os ônibus tenham esse tratamento de desinsetização porque é raro ouvirmos no noticiário essa coisa da falta de higiene dos coletivos, de insetos, de proliferação de baratas, inclusive já no transporte público, é preciso haver desinsetização mas o fato de, as empresas não contratarem, empresas credenciadas pela vigilância sanitária coloca o usuário em um problema de saúde pública, porque ele fica a mercê de produtos absolutamente letais e tóxicos e que não são controlados. O objetivo do projeto é esse, de garantir, que a população não sofra, sob a necessidade de tratar da desinsetização dos coletivos, ela fica a mercê de um mal maior que é estar diante de produtos tóxicos que não temos controle a não ser quem realmente é credenciado e isso é um assunto que vem sendo tratado na comissão de saúde, na legislação vigente no sentido de que o Poder Público não deva contratar, se não empresas absolutamente credenciadas. É esse o objetivo. na outra audiência pública estiveram aqui pessoas dos segmentos para comentar, mas acabou por não se fazendo isso. Encaminhamos comunicados a essas empresas, pedimos a comissão que enviasse para a associação dos prestadores desse tipo de serviços para que eles se manifestem sobre a pertinência do assunto, mas hoje me parece que não tem ninguém representando o segmento aqui. Em nome do vereador deixo essas considerações.

O SR. PRESIDENTE (José Ferreira dos Santos – Zelão - PT) - Muito obrigado, Sra. Nazeli.

Não havendo mais ninguém para falar, declaro realizada em segunda audiência pública ao PL 631/07.

Projeto de lei 684/07, de autoria do nobre Vereador de autoria do nobre Vereador Francisco Chagas, que dispõe sobre a obrigatoriedade dos hipermercados. Supermercados, farmácias e demais estabelecimentos comerciais, de higienizar os carrinhos, e cestas e demais utensílios disponibilizados aos clientes e dá outras providências.

Tem a palavra o Sr. Antônio Donizete.



O SR. ANTÔNIO DONIZETE – Bom dia, nobre Vereador Mário Dias.

Esse projeto decorre, inicialmente, do conhecimento de uma pesquisa realizada, em 2006, na capital. Ela foi realizada em ônibus e locais freqüentados pelo público, onde há maior índice de contaminação.

De forma bastante surpreendente, o local que se constatou maior nível de contaminação, inclusive por bactérias coliformes fecais, foi em pegadores de carrinhos de supermercados. É engraçado, mas isso causa preocupações.

Na primeira audiência pública, estive aqui o representante da Vigilância Sanitária. Ele disse que esse projeto de lei municipal não é necessário, porque esse tipo de fiscalização está previsto, de forma genérica, no Código de Vigilância Sanitária do município.

Infelizmente, não pude estar presente, na primeira audiência pública, mas esse fato chamou-me atenção. Quem nunca encontrou um carrinho de supermercado muito sujo? Falo também de cestas encontradas, em mercadinhos ou farmácias, totalmente inadequadas e sujas, para colocarmos medicamentos ou produtos que estamos adquirindo, para levarmos para casa.

É muito comum, em grandes redes, em carrinhos, caírem restos de alimentos, e não é feita a higienização adequada. Lá vai se juntando pó, e a crosta de sujeira vai se acumulando. O que faz o cidadão? Compra o alimento, no mercado, e o coloca sobre aquela fonte de contaminação. Depois, vai colocar o produto dentro de sua geladeira.

Se a Vigilância Sanitária entende que isso está previsto, de forma genérica, vejo que há necessidade de haver uma lei municipal, porque ela está sendo específica, e será exigida vigilância e fiscalização sobre estabelecimentos. A lei fixa parâmetros específicos, no âmbito do município. Já que há a regra geral, mas não há fiscalização, a aprovação dessa lei, em âmbito municipal, é um reforço e uma garantia de que haverá o tratamento adequado quanto a essa questão, em âmbito municipal.

O SR. PRESIDENTE (José Ferreira dos Santos – Zelão) – Muito obrigado, Sr.



Antônio Donizete, representante do nobre Vereador Francisco Chagas.

Em não havendo mais ninguém inscrito para falar sobre esse tema, está realizada a segunda audiência pública ao PL 684/07, de autoria do nobre Vereador Francisco Chagas.

Passemos ao próximo item, PL 03/08, de autoria do nobre Vereador Aurélio Miguel, que dispõe sobre a localização do medidor de temperatura, nos equipamentos de conservação de alimentos, e dá outras providências.

Está inscrito o Sr. Marcelo, para falar sobre o projeto.

O SR. MARCELO – Sou assessor do nobre Vereador Aurélio Miguel.

A intenção do nobre Vereador, quando fez esse projeto de lei, é que supermercados coloquem medidores de temperatura, em todas as ilhas de congelados, e que fabricantes, após a aprovação da lei, quando fabricarem ilhas, já coloquem medidores, em locais visíveis, para que todo consumidor possa ver a temperatura do produto armazenado.

A temperatura é um dos maiores fatores para se conter a atividade dos microorganismos. Quanto menor for a temperatura, menor será a velocidade das reações bioquímicas ou a atividade microbiana. Flutuações de temperatura superior a 3 graus centígrados são bastante prejudiciais, pondo, em risco, a saúde do consumidor.

Então, a intenção do Vereador, com esse projeto, é que a população tenha acesso, quando for comprar o alimento, à temperatura do produto armazenado.

Quando vamos comprar hoje, no mercado, produtos congelados, há o nível de temperatura, mas ele fica, na parte de baixo, e, muitas vezes, o consumidor não tem acesso a isso. Às vezes, o consumidor é muito idoso, e outras vezes, o consumidor não abaixa para verificar a temperatura.

Então, a idéia do Vereador é que o mostrador de temperatura esteja em uma altura visível, e que todos tenham acesso a ele, para não levar um produto que não esteja armazenado de forma correta.

O SR. PRESIDENTE (José Ferreira dos Santos – Zelão) – Muito obrigado.



A nossa população nem liga em ver se há ou não o termômetro; e muito menos se ele está em local visível ou não. A população pede um quilo de produto, e pronto, acabou.

Parabéns por esse belo projeto.

Está realizada a segunda audiência pública ao PL 03/08, de autoria do nobre Vereador Aurélio Miguel.

Vamos entrar agora no tema sobre saúde do trabalhador. O primeiro item é PL 444/07, de autoria do nobre Vereador Mário Dias, vice-presidente desta Comissão, que determina o fornecimento gratuito de protetores solares aos funcionários públicos que desempenham suas funções expostos ao sol, no município de São Paulo, e dá outras providências.

Tem a palavra o Sr. Roberto Cardoso.

O SR. ROBERTO CARDOSO – Sou da assessoria do nobre Vereador Mário Dias.

Bom dia, Sr. Presidente, nobre Vereador Zelão, e nobre Vereador Mário Dias, e público presente.

Esse projeto visa ao fornecimento de protetor solar a todos os servidores da rede municipal, que prestam serviços na cidade de São Paulo.

Temos afirmações de que o há outro Vereador que entrou também com esse projeto, mais focalizado aos funcionários da CET e agências da Saúde.

Como o nosso projeto envolve todos os servidores, desde guaritas, vigilantes e salva-vidas, que trabalham com entretenimento, vamos dar prosseguimento à tramitação do processo. Estamos abertos para conversarmos.

O SR. PRESIDENTE (José Ferreira dos Santos – Zelão) – Muito obrigado.

Tem a palavra a Sra. Débora.

A SRA. DÉBORA – Bom dia, Sr. Presidente, Srs. Vereadores e público presente.

Sou assessora do nobre Vereador Cláudio Prado. Estava conversando agora com meu colega. O nobre Vereador entrou com um projeto de lei, fornecendo protetores solares a



agentes públicos, especificamente a executores de serviços de limpeza pública, servidores da Companhia de Engenharia de Tráfego e agentes de Saúde.

Depois o nobre Vereador Mário Dias vai conversar com o nobre Vereador Cláudio Prado. O nosso projeto já passou, em primeira votação, em setembro do ano passado. Como há outro Vereador ampliando a cobertura do projeto, pode ser que haja um substitutivo ou uma co-autoria com o nosso projeto.

O SR. MÁRIO DIAS – Para mim, é importante que o projeto seja aprovado. Não estou pensando em ser o autor desse projeto. Estou pensando nos trabalhadores expostos à luz solar. Sabemos que há o problema de câncer de pele. Agora mesmo morreu um famoso artista americano, por causa disso.

Muito obrigado.

A SRA. DÉBORA – Nobre Vereador, a preocupação do nobre Vereador Cláudio Prado também é justamente essa, com os trabalhadores.

Nobre Vereador, se sua assessoria depois achar melhor, a questão fica a critério dos Srs. Vereadores.

O projeto de autoria do nobre Vereador Cláudio Prado é o PL 317/07.

Muito obrigada.

O SR. PRESIDENTE (José Ferreira dos Santos – Zelão) – Aliás, os dois Vereadores são membros da Comissão de Saúde. Podemos dialogar ou fazer substitutivo ou apenas um projeto, de autoria de ambos os vereadores. Não há problema algum.

Declara realizada a segunda audiência pública ao PL 447/07, de autoria do nobre Vereador Mário Dias, vice-presidente da nossa Comissão de Saúde.

O último projeto da pauta é o PL 320/07, de autoria do nobre Vereador Juscelino Gadelha, que dispõe sobre a criação do Programa Municipal de Prevenção ao Câncer de Pele dos servidores da CET, Companhia de Engenharia de Tráfego.

Tem a palavra o Sr. Edson Domingos.



O SR. EDSON DOMINGOS – Sou assessor do nobre Vereador Juscelino Gadelha, membro da Social Democracia nesta Casa.

Primeiramente, bom dia, Sr. Presidente, Sr. vice-Presidente e senhores presentes, esse projeto de lei prevê um amplo programa, inclusive com convênio com instituições hoje especializadas, como a Escola Paulista de Medicina e da cidade, de forma a haver um controle e prevenção de câncer de pele para esses servidores.

Temos observado, na cidade, que, cada vez mais - a *Folha de S. Paulo* apresenta essa matéria, no Caderno *Cotidiano*, o índice de ultravioleta da luz solar, na cidade de São Paulo, tem sido bastante incidente. Isso pode provocar não apenas câncer de pele, mas envelhecimento precoce, rugas e uma série de problemas hematológicos.

Há dois outros projetos, do nobre Vereador Cláudio Prado e do nobre Vereador Mário Dias.

Nobre Vereador Mário Dias, faço a proposta de manutenção da aliança. Por quê? Pode parecer um samba de uma nota só. Isso é o que mais se fala, na cidade, e na bancada do PSDB, nesta Casa. Até para que haja economia de custas processuais, poderíamos ter um projeto de lei único. Aliás, fiz essa proposta na audiência pública passada, na primeira audiência pública do PL 320. Quem sabe, poderíamos analisar a proposta do nobre Vereador Cláudio Prado. Poderíamos aproveitar as idéias consignadas, nos dois projetos de lei, somadas às propostas apresentadas pelo nobre Vereador Juscelino Gadelha, para ganharmos tempo e dinheiro.

O SR. PRESIDENTE (José Ferreira dos Santos – Zelão) – Muito obrigado.

Vi uma reportagem, em um jornal, de um projeto de lei que foi aprovado nesta Casa. Sete vereadores assinavam o projeto. Vale a pena fazermos um esforço. Eu mesmo vou fazer o esforço, em promover uma conversa entre os três Vereadores, para ver se é possível fazermos uma junção de idéias. No fundo, quem vai sair ganhando são os trabalhadores que ficam, em ruas, sob o sol.

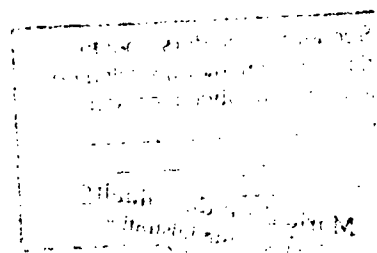


O SR. MÁRIO DIAS – Sr. Presidente, concordo com V.Exa.

É muito importante os três vereadores estarem juntos, nesta mesma mentalidade, nesta mesma causa, protegendo nossos trabalhadores aos raios solares.

O SR. PRESIDENTE (José Ferreira dos Santos – Zelão) – Em não havendo mais nada a ser tratado, está encerrada esta 8ª audiência pública.

Bom dia a todos.



A SGP-21

São Paulo, 30/05/08

com as duas
audiências públicas
realizadas

Aloua
ANA LUCIA DE OLIVEIRA SOUSA
RF 100.823
Secretária

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha de
informação rubricados sob

nº 36 a 39

Em 18/12/2008

Ass: *M. J. de Oliveira*

Maria José de Oliveira

Técnico Administrativo

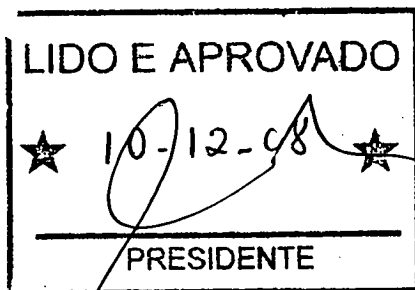
R.F. 10.940



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

Folha nº 36 do Proc.
Nº 01-0447 de 2007
Maria José
Maria José de Oliveira
Técnico Administrativo
RF 10.940



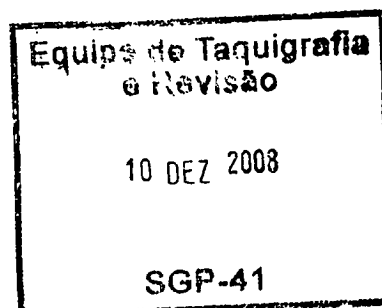
REQUERIMENTO

/2008

Requeiro, nos termos regimentais, a inclusão do PL 447/07 na pauta da Ordem do Dia da presente sessão.

Sala das Sessões, em

Vereador
Marcelo Dias





O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Rodrigues - PR)

seguinte.

Final nº 37 do Proc.
PR) - Passemos ao item
Nº 01-0447 de 2007
Ma José
Maria José de Oliveira
Técnico Administrativo
RF 10.940

– “PL 447/2007, do Vereador MÁRIO DIAS (DEMOCRATAS) Determina o fornecimento gratuito de protetores solares aos funcionários públicos que desempenham suas funções expostos ao sol no Município de São Paulo, e dá outras providências. Fase da discussão: 1ª. Aprovação mediante voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara”

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Rodrigues - PR) – Em discussão. Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos o PL 447/07. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Está aprovado.



Folha nº 01 de 01
do Proc. nº 01-0447 de 2007
Maria José de Oliveira
Técnico Administrativo
RF 10.940

- "PL 447/2007, do Vereador MÁRIO DIAS (DEMOCRATAS). Determina o fornecimento gratuito de protetores solares aos funcionários públicos que desempenhem suas funções expostos ao sol no Município de São Paulo, e dá outras providências. FASE DA DISCUSSÃO: 2ª. APROVAÇÃO MEDIANTE VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA."

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Rodrigues - PR) – Em discussão. Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos o PL 447/07. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Está aprovado. Vai à sanção.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

Papel para informação, rubricado como folha nº 39 ✓
do processo n.º 01-0447 de 20 07 18/12/2008 (a) Maria José de Oliveira
Técnico Administrativo
R.F: 10.940

À SGP-2

Sra. Secretária

O presente Projeto de Lei foi aprovado em 2ª discussão e votação na 252ª Sessão Extraordinária, no dia 16 de dezembro do corrente.

18/12/2008


Luzia de Almeida Leite
Supervisora de Apoio ao Plenário
SGP - 21

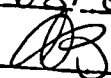
À SGP - 23

Sr. Supervisor,

Encaminho os presentes autos para elaboração dos documentos pertinentes à sanção do respectivo Projeto Legislativo

18/12/2008

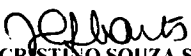

Ângela Bordin Andreoni
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

RECEBIDO EM SGP-23
EM 08/01/09

AS 18:00

Sra. Creusa,

Oficiar ao Executivo encaminhando cópia autêntica. Preparar registro e carta de lei.

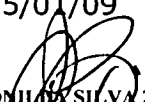
05/01/09


JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

Sr. Supervisor,

Oficiado, conforme solicitação de V. Sa.

05/01/09


CREUSA LEONILDA SILVA ZACARIAS
Técnico Administrativo

RECIBO
documento...
publicado...
Em 02/02/09
4045



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 46	do Processo nº 07
[Signature]	

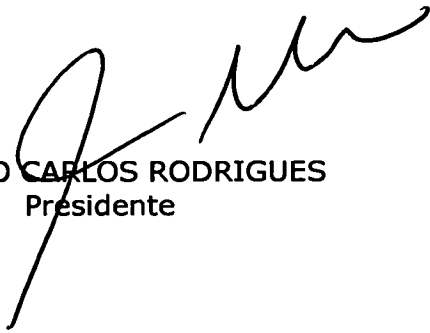
São Paulo, 06 de janeiro de 2009.

23 - OF-SGP23
23- 00087/2009

Senhor Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência cópia autêntica da lei decretada pela Câmara em sessão de 16 de dezembro de 2008, relativa ao Projeto de Lei nº 447/07, de autoria do Vereador Mário Dias, que determina o fornecimento gratuito de protetores solares aos funcionários públicos que desempenhem suas funções expostos ao sol no Município de São Paulo e dá outras providências.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


ANTONIO CARLOS RODRIGUES
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Gilberto Kassab
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.


JCSS/clsz



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

41
01-447
07

-----Cópia autêntica. LEI DECRETADA NA SESSÃO DE 16 DE DEZEMBRO DE 2008. Cópia extraída de fls. nº 01 do Processo. (PROJETO DE LEI Nº 447/2007). (Ver. Mário Dias - DEMOCRATAS). Determina o fornecimento gratuito de protetores solares aos funcionários públicos que desempenhem suas funções expostos ao sol no Município de São Paulo e dá outras providências. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta: Art. 1º As empresas públicas, autarquias e fundações localizadas no Município de São Paulo deverão distribuir, gratuitamente, a seus funcionários que exerçam suas atividades ao ar livre e em exposição aos raios ultravioleta, os produtos farmacêuticos que tenham por finalidade a proteção e bloqueio contra raios solares, conhecidos como protetores ou filtros solares. Parágrafo único. A determinação prevista no "caput" deste artigo estende-se também aos concessionários de serviços públicos. Art. 2º O Poder Executivo fará constar nos editais de procedimentos licitatórios que realizar a exigência do fornecimento de protetor solar, nos casos em que o serviço contratado provocar a exposição mencionada no artigo anterior. Art. 3º O Executivo regulamentará esta lei no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua publicação e editará as normas complementares necessárias à sua execução. Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário. Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

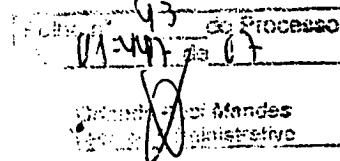
Folha nº 42	do Processo
nº 014017	de 07
Assinatura	

contrário. Eu, **CREUSA LEONILDA SILVA ZACARIAS**
Técnico Administrativo, extraí a presente cópia fielmente
de fls. do livro competente nº 60 e digitei. Eu, **MARCOS ANTÔNIO LEONIDAS**
Técnico Administrativo, a
conferi. São Paulo, 05 de janeiro de 2009. Supervisor de Finalização do Processo
Legislativo, **JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS**
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo. Visto, **ÂNGELA BORDIN ANDREONI**
Secretária de Apoio Legislativo, Secretária
de Apoio Legislativo da Câmara Municipal de São Paulo.-

JCSS/clsz



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**



LEI Nº

DE

DE

DE 2009.

Determina o fornecimento gratuito de protetores solares aos funcionários públicos que desempenhem suas funções expostos ao sol no Município de São Paulo e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara, em sessão de 16 de dezembro de 2008, decretou a seguinte lei:

Art. 1º As empresas públicas, autarquias e fundações localizadas no Município de São Paulo deverão distribuir, gratuitamente, a seus funcionários que exerçam suas atividades ao ar livre e em exposição aos raios ultravioleta, os produtos farmacêuticos que tenham por finalidade a proteção e bloqueio contra raios solares, conhecidos como protetores ou filtros solares.

Parágrafo único. A determinação prevista no "caput" deste artigo estende-se também aos concessionários de serviços públicos.

Art. 2º O Poder Executivo fará constar nos editais de procedimentos licitatórios que realizar a exigência do fornecimento de protetor solar, nos casos em que o serviço contratado provocar a exposição mencionada no artigo anterior.

Art. 3º O Executivo regulamentará esta lei no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua publicação e editará as normas complementares necessárias à sua execução.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 05 de janeiro de 2009.

O Presidente,

~
JCSS/rcas



Câmara Municipal de São Paulo

Papel para informação, rubricado como folha nº 45 ✓
do processo nº 01-447,07 - 02,02/09 (a)
Cristiano Koci Mendes
Técnico Administrativo

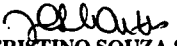
À

SGP - 22

Sr. Supervisor,

Para as devidas providências tendo em vista o recebimento de
VETO TOTAL.

Em, 02 /02/2009.


JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finaliz. do Processo Legislativo

Segue(m) juntado(s), nesta data,
documento(s) e folha de
informação rubricados sob
nº 46 a 49
Em 26/02/03
Ass: Pedro Henrique L. Campos
Técnico Administrativo
RP 11.195



Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 28 de janeiro de 2009.

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. nº 16/09

Ref.: Ofício SGP-23 nº 00087/2009

15 - DOCREC
15 - 0089/2009

Folha nº 46 do Proc.
Nº 01 - 447 de 2007
Pedro Henrique L. Campos
Téc. Administrativo
RF 1.195

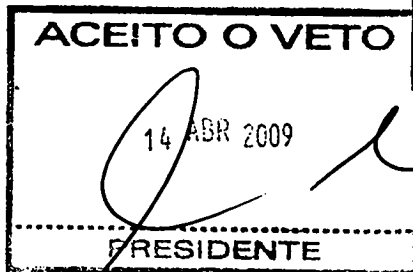
LIDO HOJE

AS COMISSÕES DE:

Com. Int. e Rel. Participativa
Administração Pública
Saúde e Trabalho

14 JAN 2009

SI NTE



Reporto-me ao ofício em referência, por meio do qual

Vossa Excelência encaminhou à sanção cópia autêntica do Projeto de Lei nº 447/07, de autoria do então Vereador Mário Dias, aprovado por essa Egrégia Câmara na sessão de 16 de dezembro de 2008, que "determina o fornecimento gratuito de protetores solares aos funcionários públicos que desempenhem suas funções expostos ao sol no Município de São Paulo e dá outras providências".

De acordo com a justificativa que o acompanha, o projeto de lei objetiva tornar os protetores solares mais um instrumento de segurança do trabalho "para empresas cujas atividades requerem que seus empregados se exponham por longos períodos aos raios solares".

Sem embargo dos meritórios propósitos que nortearam seu autor, a medida não reúne condições de ser convertida em lei, impondo-se seu veto total, com fulcro no § 1º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, pelas razões ora expendidas.

Cumprе salientar, de início, que o projeto de lei contém imperfeições técnicas que comprometem o entendimento de seu exato alcance, como se mostra a seguir.

A ementa refere-se a "funcionários públicos", termo que designa o servidor público *stricto sensu*, ou seja, o ocupante de cargo público, submetido ao regime estatutário, que, no caso do Município de São Paulo, são os servidores da Administração Direta.

Diante disso e tratando-se de lei municipal, infere-se, à primeira vista, que a medida é dirigida à Administração Pública local. Entretanto, no

CMSP - SGP 2

-28-Jan-2009-17:54-012606



artigo 1º, o comando legal está direcionado às "empresas públicas, autarquias e fundações localizadas no Município de São Paulo", que não adotam, necessariamente, o regime estatutário para seus trabalhadores.

Assim, esse dispositivo comporta a ilação de que: a) estão excluídos os servidores da Administração Direta, uma vez que os órgãos elencados pertencem à Administração Indireta; b) estão abrangidos todos os órgãos públicos de qualquer ente da federação (União, Estados e Municípios), desde que localizados no território do Município de São Paulo.

Desse modo, a propositura – cuja redação dificulta até mesmo a identificação de seus destinatários – está em desacordo com as normas de redação e elaboração das leis, posto que redigido sem a clareza e a precisão de ordem lógica, exigidas pelo artigo 11, incisos I e II, da Lei Complementar Federal nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

Ademais, em se entendendo que a norma se dirige efetivamente aos trabalhadores em geral, resta patente que a matéria versada diz respeito à segurança do trabalho, portanto, atinente ao direito do trabalho, cuja competência para legislar é privativa da União, nos termos do artigo 22, inciso I, da Constituição Federal.

Nesse aspecto, o protetor solar será considerado item de equipamento de proteção individual, na medida em que, de acordo com as condições das atividades exercidas pelos trabalhadores, seu uso seja recomendado para garantia do direito constitucional de redução dos riscos inerentes ao trabalho, por meio de normas de saúde, higiene e segurança (CF, art. 7º, XXII). Esse direito é extensivo aos servidores públicos, por força do disposto no § 3º do artigo 39 da Constituição Federal.

Bem por isso, desde que a União regulamente o fornecimento de protetor solar como equipamento de proteção individual, caberá aos órgãos da administração direta, indireta e fundacional fornecer tal equipamento para assegurar a proteção da vida, da saúde e de adequadas condições de trabalho de seus servidores, como, aliás, determina o artigo 83, inciso VI, da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

Por fim, anote-se que as disposições constantes do parágrafo único do artigo 1º e do artigo 2º do texto revelam-se absolutamente desnecessárias no contexto do ordenamento jurídico vigente.

Ocorre que, por força das normas que regem o processo de licitação, as empresas contratadas pelo Poder Público são responsáveis, entre



outros, pelos encargos trabalhistas, o que inclui, por óbvio, a observância das medidas de segurança do trabalho e, por conseguinte, o fornecimento dos equipamentos de proteção individual aos trabalhadores, nas situações em que se faça necessário.

Conclui-se, pois, que o texto vindo à sanção traz matéria de competência privativa da União, já disciplinada por lei federal, inclusive com maior propriedade, e padece ainda de deficiente técnica de elaboração legislativa, incorrendo, por conseguinte, em vício de inconstitucionalidade, ilegalidade e contrariedade ao interesse público.

Nessas condições, evidenciadas as razões que me conduzem a vetar totalmente a medida aprovada, devolvo o assunto ao reexame dessa Colenda Casa de Leis.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência meus protestos de apreço e consideração.


GILBERTO KASSAB
Prefeito

Ao
Excelentíssimo Senhor
ANTONIO CARLOS RODRIGUES
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo



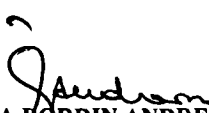
**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

Papel para informação, rubricado como folha nº 49
do processo n.º 01-447 de 07 06, 02, 09 (a) Pedro Henrique L. Campos
Técnico Administrativo
R\$ 11.195

Às Comissões de:
Constituição, Justiça e Legislação Participativa;
Administração Pública e
Saúde, Promoção Social, Trabalho, Idoso e Mulher.

Para emissão de Parecer Conjunto sobre o Veto Total aposto pelo Executivo à
matéria objeto do presente projeto.

06/02/09


ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Secretaria de Apoio Legislativo
SGP-2

RECEBIDO
 Comissão de Constituição e Justiça
 Em 10/02/09 às 12 h
 RF 11120

FÁBIO DE CASTRO PAIVA
 RF 11.120
 Secretário

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
 SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO
 EM 10/02/09 às 15,30 h
 POR [Assinatura]
 SAÍDA: 26/02 às 15 h 40 ASS.: [Assinatura]

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora

Para Relatar,
 Sala da Comissão de Constituição, Justiça e
 Legislação Participativa,
 Em 09/03/2009

Presidente
 Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias,
 nos termos do § 3º do artigo 63 do R.I.

Segue(m) juntado(s), nesta
 data, documento(s) e folha de
 informação rubricados sob
 nº 50253
 Em 15/04/2009
 Ass: [Assinatura]
 Técnico Administrativo
 RF 10940

- "Discussão e votação únicas do VETO TOTAL ao PL 447/2007, do Vereador MÁRIO DIAS (DEMOCRATAS). Determina o fornecimento gratuito de protetores solares aos funcionários públicos que desempenhem suas funções expostos ao sol no Município de São Paulo, e dá outras providências. (DOCREC - 89/08). REJEIÇÃO MEDIANTE VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA".

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Rodrigues - PR) – Em discussão. Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos a manutenção do veto. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Está mantido o veto. Arquive-se o projeto.

Folha nº <u>50</u> do Proc.
Nº <u>01-0447</u> de 2007
<i>Maria José</i>
Maria José de Oliveira
Técnico Administrativo
RF 10.940

 ✓



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

Papel para informação, rubricado como folha nº 51 *N*

do processo n.º 01 - 0447 de 2007 15/04/2009

(a) *Mª José*

Maria José de Oliveira
Técnico Administrativo
RF 10940

À SGP 2

Sra. Secretária,

O Veto Total apostado à Lei objeto do presente projeto foi mantido na 22ª Sessão Extraordinária, realizada em 14 de abril de 2009.

15/04/2009

Lúzia de Almeida Leite
Supervisora de Apoio ao Plenário
SGP-21

À SGP 23

Sr. Supervisor,

Oficiar ao Executivo comunicando a manutenção do Veto Total.

15/04/2009

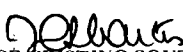
Ângela Bordin Andreoni
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

RECEBIDO EM
- SGP-23 -
23 ABR 2009
<u>16:00</u> Horas

Sr^a. Kathya,

Oficiar ao Executivo comunicando a manutenção do veto total
aposto ao presente.

15.04.2009.


JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

Sr. Supervisor,

Oficiado conforme despacho de V.Sa.

15.04.2009.


KATHYA REGINA MORALES DE SOUZA
Assistente Parlamentar

SEGUE du, juntados du nesta data
documento du e papel de informação
rubricado du sob folha nº 52/54.
Em 07 / 05 / 09

Rosmar Cury Alves do Santos
Técnico Administrativo



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 52 do Processo
nº. 01-447 de 07
Rosmar Alves do Santos
Técnico Administrativo

São Paulo, 16 de abril de 2009.

23 - OF-SGP23
23- 01146/2009

Senhor Prefeito,

Comunico a Vossa Excelência que em sessão de 14 de abril do corrente, a Câmara, em votação realizada nos termos do artigo 42, § 5º da Lei Orgânica do Município de São Paulo, resolveu manter o veto total aposto pelo Executivo à lei que determina o fornecimento gratuito de protetores solares aos funcionários públicos que desempenhem suas funções expostos ao sol no Município de São Paulo e dá outras providências - veto comunicado a esta Edilidade pelo Ofício ATL nº 16, de 28 de janeiro de 2009, referente ao PL nº 447/07, de autoria do Ver. Mário Dias.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

ANTONIO CARLOS RODRIGUES
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Gilberto Kassab
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.


JCSS/krms



Câmara Municipal de São Paulo

Papel para informação, rubricado como folha nº 54 ✓
do processo nº 01-447/07 07/05/09 (a)
Rosmari Cury dos Santos
Técnico Administrativo

À

SGP 33

Sra. Supervisora,

Para arquivar.

Em, 07.05.2009

Jose Cristino Souza Santos
JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº.....e folha de informação
sob nº.....
.....

LUCAS MANUEL M. T. ALVES SOTO
TÉCNICO ADMINISTRATIVO
RF. 11.234



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 55

do processo nº 01-447 de 2007, em 14/05/2009. (a). *Lucas mly 29 data*

Lucas Manuel M. T. Alves Soto
Técnico Administrativo
SGP-33 – RF. 11.060

A SGP-15

Senhor(a) Secretário(a)

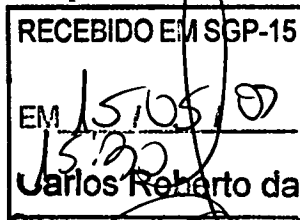
Encaminhamos o processo para regularização conforme ATO 740/2001, referente a(s) seguinte(s) ocorrência(s):

Folha	Ocorrência(s) detectada(s)
24 V	Ausência de assinatura e identificação na juntada.
25	Ausência de assinatura na numeração da folha.

Após a regularização, solicitamos devolver ao SGP-33 para arquivamento.

São Paulo, 14 de Maio de 2009.

Viviane Pó
Viviane Ferreira Pó
Supervisora – SGP-33



A SGP-33

Senhora Supervisora,

Em devolução, devidamente regularizado.

São Paulo, 18 de 05 de 2009

Carlos Roberto da Silva
Carlos Roberto da Silva
Supervisor de Equipe - SGP-15

Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº.....e folha de informação
sob nº.....
.....
.....

LUCAS MANUEL M. T. ALVES SOTO
TÉCNICO ADMINISTRATIVO
RF. 11.234



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha n° 56
do processo 01-447 de 2007 21/05/2009

Lucas M. M. T. Alves Soto
Lucas M. M. T. Alves Soto
RF 11234

**SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL**

Proc. encerrado com 56 fls.
Arquivado em 21/05/2009
O Funcionário

Lucas M. M. T. Alves Soto
Lucas M. M. T. Alves Soto
RF 11234